

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

### ATA

Licitação	Concorrência Nº 000008/2017 - 09/01/2018 - Processo Nº 024593/2017
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	09/01/2018
Tipo	Abertura de Proposta de Preços

Aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, às 09:30 horas, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeados através do Decreto nº 002/2017, na sala da Comissão, para que se promovesse a abertura e julgamento da Concorrência nº 000008/2017, referente ao processo nº 024593/2017, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA BÁSICA (SANEAMENTO BÁSICO) DA LOCALIDADE DE MAROBÁ, COM A IMPLANTAÇÃO DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, DE CAPTAÇÃO DO ESGOTO DOMÉSTICO E DE DRENAGEM PLUVIAL, sob o regime de execução indireta, através de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, do tipo MENOR PREÇO, tendo sido o resumo do edital publicado no Jornal A Tribuna, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, no mural da Câmara Municipal e no site oficial deste Município.

Aberta a sessão pública, a Comissão verificou que protocolizaram os envelopes de <u>HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS</u> as empresas: 1) A. L. CONSTRUÇÕES LTDA EPP, 2) AGR CONSTRUÇÕES LTDA - ME, 3) ANDARES CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, 4) COIMA - CONSTRUTORA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, 5) CONNECT CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, 6) CONSTRUTORA AVENIDA LTDA, 7) CONSTRUTORA MINASCON LTDA ME, 8) CONSÓRCIO JORDÃO VIANA, 9) CONSÓRCIO MAF/TIERE, 10) DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA, 11) EDILI EMPREENDIMENTOS LTDA, 12) ELICON CONSTRUTORA LTDA - EPP, 13) KMG CONSTRUTORA LTDA EPP, 14) L & L CONSTRUTORA LTDA, 15) LOCKIN LOCAÇÃO - EIRELI, 16) MAR & SOL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA -EPP, 17) MM CONSTRUTORA LTDA, 18) PS 7 CONSORCIADOS, 19) RDJ ENGENHARIA LTDA, 20) RR COSTA CONSTRUÇÕES LTDA, 21) RADANA CONSTRUÇÕES LTDA, 22) ROCCO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME, 23) SALVADOR AMBIENTAL LTDA EPP, 24) THOR CONSTRUTORA EIRELI - ME, 25) TRILHOS CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, 26) VENTO SUL ENGENHARIA LTDA e 27) W.M. VASCONCELOS - ME.

Iniciado os trabalhos, procedeu-se a fase de CREDENCIAMENTO, tendo os representantes apresentado os documentos exigidos para esta fase, estando os mesmos devidamente credenciados.

A seguir, iniciou-se a fase de <u>HABILITAÇÃO</u>, sendo abertos os envelopes nº 01 de todas as empresas participantes, posteriormente, fora colocado à disposição de todos os representantes para análise e rubrica. Em prosseguimento foi franqueada a palavra aos licitantes para manifestação quanto a documentação analisada, pronunciando-se os representantes das empresas conforme a seguir:

- 1) A licitante AL alegou que:
- a) A Rocco não comprovou a execução de "adensamento hidráulico";
- b) A Salvador não comprovou a execução de "escoramento de cavas e valas" e "adensamento hidráulico";
- c) A WM Vasconcelos não comprovou a execução de "escoramento contínuo",
- 2) A empresa AGR alegou que:
- a) A Elicon não atende ao subitem II e IV do item 10.5.2;

do

So Porq



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

## GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

#### ATA

Licitação	Concorrência Nº 000008/2017 - 09/01/2018 - Processo Nº 024593/2017
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	09/01/2018
Tipo	Abertura de Proposta de Preços

- b) A Coima não apresentou atestado para o subitem II (escoramento de cavas e valas), bem como não assinou o anexo IX (declaração de visita técnica);
- c) A Thor apresentou a CAT nº 052/87 e atestados que atendem os subitens II, III e IV do item 10.5.2, mas que não possuem chancela do CREA;
- d) A Trilhos apresentou certidão do CREA com capital social desatualizado;
- e) A Mar & Sol não atendeu aos itens 5.8 e 5.8.1;
- f) A Andares não atende ao subitem II do item 10.5.2;
- g) A KMG apresenta receita bruta de R\$ 12.230.244,19, no entanto, apresenta Declaração de Enquadramento como ME/EPP;
- 3) O CONSÓRCIO JORDÃO VIANA alegou que:
- a) A Minascon apresentou certidão federal vencida e certidão simplificada do ano de 2017;
- b) A AGR apresentou certidão federal vencida;
- c) A Thor não comprovou a execução de "escoramento contínuo";
- d) A Salvador não comprovou a execução de "escoramento contínuo";
- e) A Andares apresentou certidão do CREA desatualizada, pois nela a empresa não consta como EPP;
- f) A Coima apresentou os anexos II e III sem assinatura, bem como não comprovou a execução de "escoramento de cavas e valas";
- g) A Construtora Avenida não comprovou a execução "reaterro com adensamento hidráulico";
- h) A KMG foi enquadrada como EPP em 06/10/17, entretanto, a certidão do CREA encontra-se desatualizada, bem como não comprovou a execução "reaterro com adensamento hidráulico";
- i) A Elicon apresentou acervo em que o serviço de "corpo bstc" não consta quantitativo;
- j) A Salvador certidão simplificada do ano de 2017;
- k) O Consórcio MAF/Tiere comprovou a execução de "escoramento contínuo", entretanto, não menciona que é em estaca prancha;
- A MM não comprovou a execução "reaterro com adensamento hidráulico";
- 4) A Edili alegou que:
- a) A AL apresentou profissionais sem vínculo no CRQ da empresa, item 10.5.2.2;
- b) O Consórcio Jordão Viana apresentou profissionais sem vínculo no CRQ da empresa, item 10.5.2.2, bem como não atende ao item 10.7.3.1, pois a empresa Universo Viana tem capital social de R\$ 1.050.000,00 e sem patrimônio líquido, quando deveria ter a metade do valor acrescido de 30%, já que sua participação no consórcio é de 50%;
- c) A Thor apresentou a CAT nº 1208/2009 sem chancela do CREA em suas folhas e o item escoramento zerado, bem como na CAT nº 052/87 comprovou a execução de "ensecadeira" no lugar de escoramento e apresentou atestados sem a CAT;
- 5) A Salvador alegou que:
- a) A L & L apresentou a CAT nº 1318/2016, item 1.4, em que se comprovou a execução de "reaterro com adensamento hidráulico", entretanto, o referido acervo aparenta conter



(fc

C 25d



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

### ATA

Licitação	Concorrência Nº 000008/2017 - 09/01/2018 - Processo Nº 024593/2017
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	09/01/2018
Tipo	Abertura de Proposta de Preços

### falsificação;

- b) A Minascon e Andares não apresentaram CNAE que atendam o objeto licitado;
- 6) A MM alegou que:
- a) A Radana não apresentou capital social que atenda o edital;
- 7) O Consórcio MAF/Tiere alegou que:
- a) As empresas AGR, Connect, Elicon, Mar & Sol e Consórcio Jordão Viana não apresentaram CNAE que atendam o objeto licitado;
- b) O Consórcio PS 7 não apresentou no termo de compromisso o percentual da participação de cada empresa no consórcio;
- c) A AL apresentou capital social de R\$ 900.000,00:
- d) A Lockin e Dimensional comprovaram a execução de "ensecadeira";
- e) A AGR não comprovou "escoramento com estaca do tipo contínuo";
- f) A KMG e outras empresas apresentaram acervos não mencionam "adensamento hidráulico" para o reaterro;
- g) A Connect não comprovou a execução de "escoramento contínuo com estaca";
- h) O Consórcio Jordão Viana não comprovou a execução de "escoramento contínuo com estaca";
- 8) A licitante KMG alegou que:
- a) Caso necessário, a empresa apresentará recurso tempestivamente.

Por fim, a empresa se manifestou alegando que o edital estabelece que a vinculação do profissional com a empresa pode ser comprovada através de contrato de prestação de serviços, o qual foi devidamente apresentado. Já o Consórcio Jordão Viana também alegou que foi apresentado contrato de prestação de serviço do profissional, bem como que em relação ao capital social não deve ser exigido o acréscimo de 30%, pois ambas as empresas do Consórcio são ME/EPP, além disso, o valor do aporte financeiro realizado por cada empresa é irrelevante, pois o consórcio não possui capital próprio e que foi comprovado "escoramento em estaca prancha" e "ensecadeira em estaca prancha". A Lockin esclareceu em sua CAT nº 000161/2004 acostado às fls. 044 de sua documentação habilitatória constam tanto o escoramento contínuo em madeira quanto ensecadeira em estaca prancha metálica, sendo estes compatíveis e similar a fim de atender as exigências do edital. A Mar & Sol alegou que a certidão da junta foi apresentada no credenciamento e que em seu contrato social consta CNAE que atenda ao objeto licitado. A Construtora Avenida alegou que adensamento é feito com areia e que a empresa comprovou a execução de reaterro, aterro e camada de bloqueio com areia, os quais são serviços similares de acordo com a Lei nº 8.666/93. O Consórcio MAF/Tiere alegou que comprovou na CAT nº 371/2016 a execução de escoramento com prancha metálica.

Diante da complexidade da licitação e do exposto acima, decide esta Comissão pela suspensão dos trabalhos para análise e conferência das documentações apresentadas, sendo que o resultado da habilitação será divulgado no DOM/ES (Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo), no site oficial deste Município, no jornal A Tribuna e no mural da Câmara Municipal. Não havendo mais

8

QQ)

Dr. Coll



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

## ATA

	ATA
Licitação	Concorrência Nº 000008/2017 - 09/01/2018 - Processo Nº 024593/2017
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	09/01/2018
Tipo	Abertura de Proposta de Preços
	nada a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata foi lavrada e assinada por todos os presentes.  Bruno Roberto de Carvalho Presidente da CPL
	Elizaura Barcelos Matias da Silva
	Secretária  Cal Seu Laut  Edilené Paz dos Santos  Membro
	ATA ATA
	A. L. CONSTRUÇÕES LTDA EPP
	AGR CONSTRUÇÕES LTDA - ME
	CONSTRUTORA AVENIDA LTDA
	CONSÓRCIO JORDÃO VIANA  Bue the Crele pre  CONSÓRCIO MAF/TIERE
	EDILI EMPREENDIMENTOS LTDA
	LOCKIN LOCAÇÃO - EJRELI
(	Milai-fells
	MAR & SOL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA -EPP

-

A